



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1028/2023	04/04/2023	Sai-AP/2023/90	27/04/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 602/XII (CDS-PP) – “Parque Industrial das Lajes, na Praia da Vitória, uma trapalhada herdada do Partido Socialista”, apresentado pelos Senhores Deputados Pedro Pinto, Catarina Cabeceiras e Rui Martins, do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social-Partido Popular

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Pedro Pinto, Catarina Cabeceiras e Rui Martins, do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social-Partido Popular, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

Conforme solicitado, remete-se, em anexo, a cópia dos ofícios emitidos pela Câmara Municipal da Praia da Vitória e pela Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, no âmbito do processo de loteamento destinado ao Parque Industrial, sito Rua dos Doidos, Lajes, concelho da Praia da Vitória.

Com os melhores cumprimentos,

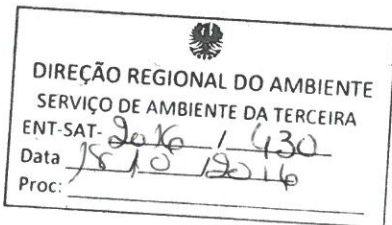
O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**
Data: 2023.04.27 16:38:50+00'00'





PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



Aos:
Serviços de Ambiente da Terceira
Rua do Galo, 118
Angra (Nossa Senhora da Conceição)
9700-091 ANGRA DO HEROÍSMO

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

SO/1458/2016

11/10/2016

02/2016 /1

ASSUNTO: **REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO**
LOTEAMENTO URBANO
LUGAR: RUA DOS DOIDOS - LAJES

A fim de colher parecer, de conformidade com o artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, junto se envia a V. Ex.ª, cópia do projeto em epígrafe, apresentado nesta Câmara Municipal, por Município da Praia da Vitória.

Mais se informa que nos termos do n.º 5, do artigo 13.º, do diploma supra mencionado, considera-se haver concordância com a pretensão formulada se os respetivos pareceres, autorizações ou aprovações não foram emitidos no prazo de 20 dias, a contar da data de disponibilização do processo.

Com os melhores cumprimentos.

A Vereadora em regime de tempo inteiro,

(No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1/1218/2013, datado de 18 de outubro),

Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos

/RCM



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



C/C: Serviços de Ambiente da Terceira

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Praia da Vitória
Praça Francisco Ornelas da Câmara
9760-851 PRAIA DA VITÓRIA

Sua referência:
SO/1458/2016

Sua comunicação de:
11/10/2016

Nossa referência:
SAI/DRA/2017/182
Proc. 113.07.11/55

Data:
24. JAN 2017

ASSUNTO: LOTEAMENTO DESTINADO A PARQUE INDUSTRIAL - RUA DOS DOIDOS, LAJES, PRAIA DA VITÓRIA, TERCEIRA - AGESPI - ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA ILHA TERCEIRA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V. Exa. que, no âmbito das competências desta Direção Regional, perante o estipulado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira (POOC), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro, constata-se que o terreno está localizado numa zona classificada como Solo Urbano, com o uso de Espaços Industriais, podendo ser viabilizadas operações de loteamento nestes espaços de acordo com os artigos 36.º e 37.º do Regulamento do PDM.

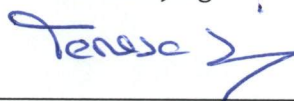
No entanto, verifica-se que o projeto apresentado não se encontra devidamente instruído nos termos definidos no n.º 13 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, que identifica os elementos instrutórios obrigatórios para os procedimentos de licenciamento de operações de loteamento.

Assim, considerando a grande dimensão da área abrangida pelo loteamento (114.619,44 m²), o número de lotes a constituir (37) e o previsto uso industrial, somos de solicitar os elementos em falta no processo indicados pela referida Portaria n.º 113/2015 e os elementos relativos às opções técnicas previstas a adotar para as diferentes infraestruturas/especialidades e equipamentos complementares, para que se possa proceder uma correta análise do mesmo e da sua viabilidade.

Com os melhores cumprimentos,

 O Diretor Regional do Ambiente

Hernâni Jorge



D. 2016/11067



SECRETARIA DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

S.E.A.
ENT-SRAAC/ 2021/ 8865
DATA: 9/6/2021
PROC. N.º 113.07.011/55

PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

À
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
RUA CÔNSUL DABNEY - COLÓNIA ALEMÃ
APARTADO 140
9901-014 HORTA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		P.300.10.001/2020/20 S-CMPV/2021/651	2021/06/02

ASSUNTO: **EXECUÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DAS LAJES**

Na sequência do vosso parecer emitido a 24 de janeiro de 2017, com a referência SAI/DRA/2017/182 (Proc. 113.07.11/55), enviamos para apreciação o projeto de execução do referido parque.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

Tibério Manuel Faria Dinis

MO/VF

Na resposta indicar <nossa referência>. Em cada ofício tratar só de um assunto.

9. JUN 2021 *duas vias*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Por correio eletrónico.
C/C: Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal da Praia da Vitória
Praça Francisco Ornelas da Câmara
9760-851 PRAIA DA VITÓRIA

Na resposta mencione o nº SAI-SRAAC. Em cada ofício trate um só assunto.

Sua referência:
P.300.10.001/2020/20
S-CMPV/2021/651

Sua comunicação de:
02/06/2021

Nossa referência:
SAI-SRAAC/2021/5439
Proc: 113.07.11/55

Data:
03/09/2021

**ASSUNTO: LOTEAMENTO DESTINADO A PARQUE INDUSTRIAL – RUA DOS
DOIDOS, LAJES, PRAIA DA VITÓRIA, TERCEIRA – AGESPI –
ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA ILHA
TERCEIRA**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V. Exa. que, no âmbito das competências desta Direção Regional, perante o exposto no Plano Diretor Municipal da Praia da Vitória (PDM), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A, de 22 de fevereiro, e alterado pelo Aviso n.º 13896/2012, de 17 de outubro, o terreno a lotear insere-se em Solo urbano – Espaços industriais.

Face ao exposto, do ponto de vista do Ordenamento do Território, informa-se V. Exa. que a operação de loteamento, e subsequentes obras de urbanização, poderão ser viabilizadas, desde que cumpridos os índices e parâmetros urbanísticos definidos no PDM, cabendo à edilidade a sua verificação. Salienta-se que não foram remetidos para esta Direção Regional os elementos em falta no Projeto de Loteamento apresentado em 2017, conforme nosso ofício SAI-DRA/2017/182, de 24 de janeiro, cabendo, no entanto, à edilidade verificar se o processo de licenciamento foi devidamente instruído.

Em matéria de Recursos Hídricos, informa-se o seguinte:

- O loteamento está sujeito a licenciamento do sistema de tratamento e rejeição de águas residuais, por se prever que a descarga de águas residuais terá uma carga previsível com um equivalente de população superior a 100 habitantes, conforme o artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, estando ainda sujeito ao cumprimento das condições dispostas na sua Secção III do referido diploma. Alerta-se ainda que um sistema individual de tratamento de águas residuais só pode funcionar na impossibilidade de acesso à rede pública, devendo o promotor apresentar uma declaração da entidade gestora que confirme esta situação, em cumprimento dos artigos 20.º e 30.º do referido diploma, juntamente com o envio do Modelo RH1 e Anexo I-03, e respetivos elementos solicitados;
- Relativamente ao Leito Construído de Macrófitas, informa-se que o tratamento proposto poderá cumprir cumulativamente com os Valores Máximos de Emissão constantes no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e o Quadro n.º 1 do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro;
- Considerando que a área total impermeabilizada é superior a 10 000 m², o loteamento está igualmente sujeito ao licenciamento do sistema de drenagem das águas pluviais, que deverá cumprir com o disposto no Capítulo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro. Os elementos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

relacionados com o projeto deverão ser enviados juntamente com a submissão do pedido do licenciamento da licença de águas residuais.

No que respeita às competências em matéria de Avaliação de Impacte Ambiental, e após consulta da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, informa-se que o presente projeto está incluído no caso geral da alínea a) do n.º 16 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, por possuir uma área superior a 10 hectares. Assim, o loteamento fica abrangido pelo Regime de Avaliação de Impacte Ambiental, carecendo de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

Assinado de forma digital por
EMANUEL BRUNO TEIXEIRA BARCELOS
Dados: 2021.09.03 12:42:40 Z

Anexos: Modelo RH1; Anexo I-03



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Exmº Senhor
DIRETOR REGIONAL DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS
RECURSOS HÍDRICOS
AV. ANTERO DO QUENTAL, 9, 2.º PISO

9500-160 PONTA DELGADA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
SAI-SRAAC/2021/5439 PROC. 113.07.11/55	03/09/2021	S-CMPV/2022/1010 P.300.10.001/2020/20	11/07/2022

ASSUNTO: LOTEAMENTO DESTINADO A PARQUE INDUSTRIAL - RUA DOS DOIDOS, LAJES, PRAIA DA VITÓRIA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informamos que na sequência da Vossa última comunicação, foram introduzidas algumas alterações ao projeto, visando essencialmente evitar a linha de água existente e adotar como destino final das águas residuais a rede pública existente que, entretanto, entrou em funcionamento.

Com estas alterações, foi reduzida a área a lotear e eliminado o Leito Construído de Macrófitas.

Em anexo enviamos a V. Exa., para análise, os projetos de loteamento e licenciamento agora alterados.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente da Câmara Municipal

Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira

MO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Por correio eletrónico.

C/C: Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira

Exma. Senhora Presidente
Câmara Municipal da Praia da Vitória
Praça Francisco Ornelas da Câmara
9760-851 Praia da Vitória

Na resposta mencione o nº SAI-SRAAC. Em cada ofício trate um só assunto.

Sua referência:
P.300.10.001/2020/20
S-CMPV/2022/1010

Sua comunicação de:
11/07/2022

Nossa referência:
SAI-SRAAC/2021/10643
Proc: 113.07.11/55

Data:
20 SET. 2022

ASSUNTO: REFORMULAÇÃO DE PROJETO, LOTEAMENTO DESTINADO A PARQUE INDUSTRIAL – RUA DOS DOIDOS, LAJES, PRAIA DA VITÓRIA, TERCEIRA – AGESPI – ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA ILHA TERCEIRA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V. Exa. que, no âmbito das competências desta Direção Regional, perante o exposto no Plano Diretor Municipal da Praia da Vitória (PDM), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A, de 22 de fevereiro, e alterado pelo Aviso n.º 13896/2012, de 17 de outubro, o terreno a lotear insere-se em Solo urbano – Espaços industriais, sujeito às condicionantes de Domínio Hídrico – Leitões e margens dos cursos de água, identificada como Reserva Ecológica, com uma tipologia de Faixa de Proteção de Falhas e Fraturas, a qual não se encontra definida no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e, como tal, não foi considerada.

Face ao exposto, do ponto de vista do Ordenamento do Território, informa-se V. Exa. que a operação de loteamento, e subseqüentes obras de urbanização, poderão ser viabilizadas, desde que cumpridos os índices e parâmetros urbanísticos definidos no PDM, cabendo à edilidade a sua verificação.

Em matéria de Recursos Hídricos, informa-se o seguinte:

- As peças escritas referentes ao projeto de águas e esgotos referem a pretensão de encaminhar o afluente do loteamento para o seu ponto mais baixo, onde será executada uma miniestação elevatória para trasfega dos efluentes para a rede municipal de esgotos situada fora do loteamento. Contudo, nas peças escritas referentes ao projeto de arquitetura é referido que a estrutura de águas residuais será realizada por meio de uma fossa de depuração, a localizar na zona Nordeste do terreno. Face ao exposto, deverá ser esclarecido se é pretendido o tratamento e rejeição de efluentes no loteamento ou a ligação à rede pública. Para o efeito, deverão ser enviadas as características técnicas da fossa de depuração, e a localização em planta da fossa e do meio de rejeição, ou apresentação de uma declaração da entidade gestora da rede pública, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro;
- Considerando que a reformulação do projeto mantém uma área total impermeabilizada superior a 10 000 m², o loteamento está sujeito ao licenciamento do sistema de drenagem das águas pluviais, que deverá cumprir com o disposto no Capítulo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro. Os elementos relacionados com o projeto deverão ser enviados juntamente com a submissão do pedido do licenciamento da licença de águas residuais.

No que respeita às competências em matéria de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), e após nova consulta da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, considerando que a reformulação proposta apresenta uma área de implantação inferior a 10ha, informa-se que o projeto reformulado não fica abrangido



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

pelo regime de AIA e o seu licenciamento não carece de um procedimento de AIA, por não se atingir qualquer dos limiares dos Anexos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, para a sua tipologia de projeto, nem estão reunidos os critérios do artigo 30.º para uma sujeição extraordinária deste mesmo Diploma.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Exmº Senhor
DIRETOR REGIONAL DO ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS
AVENIDA ANTERO DE QUINTAL, 9C - 2.º PISO

9500 160 PONTA DELGADA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
SAI- SRAAC/2021/10643 PROC 113.07.11/55	20 SET 2022	P 300.10.01/2020/20 S-CMPV/2022/1322	21 SET 2022

**ASSUNTO: Reformulação de projeto de loteamento destinado a Parque Industrial
Rua dos Doidos, Lajes, Praia da Vitória**

Relativamente à Vossa comunicação SAI-SRAAC/2021/10643 – Proc.º 113.07.11/55 de 20 de setembro de 2022, informamos que, relativamente à descarga de águas residuais, a solução adotada prevê o encaminhamento do efluente para o ponto mais baixo, onde através de uma miniestação elevatória será conduzido até à rede municipal de esgotos.

Quanto à drenagem das águas pluviais, antes do início dos trabalhos procederemos ao seu licenciamento, conforme disposto no capítulo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **VÂNIA MARISA BORGES FIGUEIREDO FERREIRA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.09.21 15:58:54+00'00"

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila da Praia da Vitória.**



ueiredo Ferreira

MO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Por correio eletrónico.

Exma. Senhora Presidente
Câmara Municipal da Praia da Vitória
Praça Francisco Ornelas da Câmara
9760-851 Praia da Vitória

Na resposta mencione o nº SAI-SRAAC. Em cada ofício trate um só assunto.

Sua referência:
P.300.10.001/2020/20
S-CMPV/2022/1322

Sua comunicação de:
21/09/2022

Nossa referência:
SAI-SRAAC/2022/10908
Proc: 113.07.11/55

Data:

23 SET. 2022

ASSUNTO: GESTÃO DAS ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS, LOTEAMENTO DESTINADO A PARQUE INDUSTRIAL – RUA DOS DOIDOS, LAJES, PRAIA DA VITÓRIA, TERCEIRA – AGESPI – ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA ILHA TERCEIRA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, considerando a proposta de ligação do sistema de disposição das águas residuais urbanas à rede pública e pretensão da submissão do pedido de licenciamento da rede de drenagem das águas pluviais antes do início dos trabalhos, informa-se V. Exa. que não há nada a opor ao pretendido, solicitando esta Direção Regional que, aquando da fase de apresentação dos projetos de especialidades referente às águas residuais e pluviais, seja apresentada a declaração da entidade gestora da rede pública e submetido o pedido de licenciamento da rede de drenagem das águas pluviais, conforme o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 30.º e n.º 2 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional